



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº **04 /2019/DCIRT/DITUR**

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

ASSUNTO: Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

Considerando que:

- O Parque Natural da Arrábida (PNA) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de Julho, com o objetivo de promover a proteção dos valores naturais e o desenvolvimento das atividades económicas de forma autossustentada uma vez que a serra da Arrábida constitui uma área verde da região metropolitana de Lisboa-Setúbal, onde cada vez mais se acentua uma maior intensidade da pressão demográfica e as consequências do crescimento urbano e industrial, transformando-se, por isso, numa zona privilegiada da rede de recreio e cultura a ter em conta no ordenamento físico desta região;
- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas, impôs-se a reclassificação do PNA, segundo os critérios aí estabelecidos, tendo sido, assim, reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de Outubro, através do qual foram estabelecidos novos limites para o PNA, com o objetivo de incluir no Parque o litoral marinho, uma vez que a zona costeira da Arrábida apresenta sectores em que a ação antropogénica não produziu ainda impactes negativos irreversíveis, sendo assim uma zona onde é possível implementar uma correta gestão integrada da orla costeira, conciliando a proteção adequada dos ambientes marinhos com as atividades humanas desenvolvidas quer no meio marinho quer no meio terrestre;
- Através do Decreto Regulamentar n.º 11/2003, de 8 de Maio, foram alterados os limites do PNA definidos no Decreto-Lei n.º 23/98, de 14 de Outubro, de forma a adequá-lo às novas realidades, uma vez que a riqueza das espécies endémicas e a raridade dos conjuntos florístico e faunístico, assim como o bom estado de conservação de alguns dos habitats existentes na zona marinha e na zona terrestre da Arrábida, justificaram a sua inclusão na Rede Natura 2000 e, igualmente, a criação, na mesma zona, da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Cabo Espichel;

- A Câmara Municipal de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. E com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, para uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva, tendo recuperado o Projeto de execução da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida prevista no POOC Sintra-Sado;
- Se perspetiva que até 1 de janeiro de 2021 todas as competências da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) sejam transferidas para as autarquias, designadamente as descritas no artigos n.º 18.º, respeitante às Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e no artigo n.º 19.º respeitante à gestão de praias marítimas, fluviais e lacustres;
- Importa criar mecanismos que visem estabelecer procedimentos de utilização da Ponte-Cais instalada no Portinho da Arrábida e das amarrações fixas existentes no seu ancoradouro e no Parque Marinho Luiz Saldanha, designadamente em Galapos, de acordo com o estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (doravante indicado por POPNA) e em articulação com a Capitania do Porto de Setúbal;
- Se encontram reconhecidas e amplamente demonstradas as potencialidades do desenvolvimento turístico do Concelho de Setúbal, dado o seu enquadramento geográfico, moldura paisagística e valências, revela-se indispensável estabelecer uma adequada definição organizativa que englobe as competências pluridisciplinar e institucional, abrangendo três segmentos fundamentais: melhoria das acessibilidades e oferta de soluções de transporte público às praias, implementação de saneamento básico e infraestruturas de apoio adequadas e segurança.

Propõe-se assim, nestes termos:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de **Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha**, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea k), do n.º1, do artigo n.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Se proceda à promoção de audiência das entidades representativas dos interesses afetados e submissão à apreciação pública, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no prazo de 30 dias úteis contados de notificação para o efeito.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXO: Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA